



RESOLUÇÃO N. 07/2016

CRIA O PLANO ESTADUAL DE
VALORIZAÇÃO DA MULHER ADVOGADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, bem como considerando o provimento n. 164 do Conselho Federal da OAB, de 21 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pelo Conselho Pleno da Seccional do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Estadual da Mulher Advogada – PEMA, estarão a cargo do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e da Comissão Estadual da Mulher Advogada-CMA, naquilo que couber a cada um nas esferas de sua competência.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata esta Resolução, em relação ao fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

- I - a educação jurídica;
- II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;
- III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;
- IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas da mulher advogada;
- V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;
- VI – conscientizar e implementar estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais;
- VII - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:
 - a) a equidade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder;
 - b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas, em conjunto com a rede de apoio a violência doméstica estatal;



- c) o apoio a ações de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;
- d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;
- e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras;
- f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;
- g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
- h) o combate à discriminação contra as mulheres com deficiência;
- i) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
- j) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.

VIII - a criação de mecanismos de realização e posterior atualização anual do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada da Seccional;

IX - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio de editora local, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;

X - a criação de manuais/cartilhas de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à equidade de gênero;

XI - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Superior de Advocacia – ESA;

XII - a realização de uma Conferência Estadual da Mulher Advogada, em cada gestão;

XIII – implementar valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente na forma de isenção da anuidade no ano seguinte ao parto, quando a advogada já houver efetuado o pagamento da anuidade, ou, em caso de ainda não ter efetuado o pagamento, através de dispensa;

XIV – assegurar a presença, em todas as comissões permanentes e especiais, bem como aos demais órgãos da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Art. 3º Caberá à Comissão Estadual da Mulher Advogada-CMA, a Caixa de Assistência dos Advogados, a Escola Superior de Advocacia-ESA, e as Subseções, agregar esforços institucionais da advocacia local em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território estadual.

Art. 4º A OAB/RN deverá, através de suas comissões e Subseccionais, promover a efetiva participação das advogadas, na qualidade de palestrantes, em eventos realizados e/ou apoiados pela Seccional.

Art. 5º O Conselho Seccional, sempre que possível, deverá incluir em seus eventos institucionais painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às estagiárias de Direito, regularmente inscritas nos quadros da OAB.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2016.

Paulo de Souza Coutinho Filho
Presidente